



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º, Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 55, DE QUE TRATA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI N° 042/2022 – PMA/ES.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 55 do Projeto de Lei nº 042/2022:

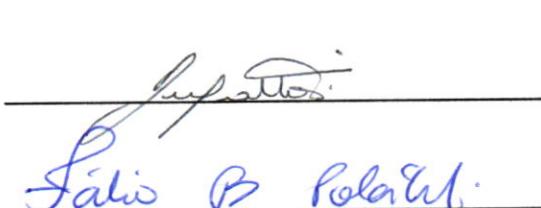
“Art. 55 – (...)

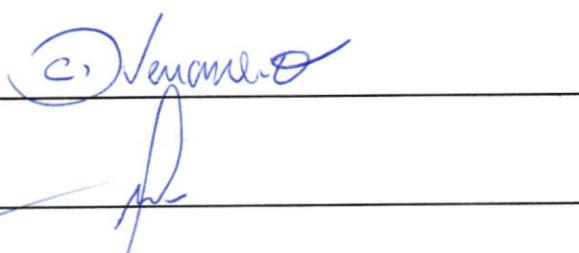
Parágrafo único - (suprimido).....”.

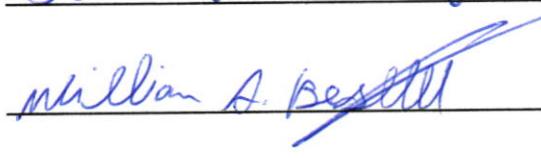
JUSTIFICATIVA

A proposição de emenda supressiva ora apresentada se justifica em razão de que a matéria do referido parágrafo único do art. 55 encontra-se em desconformidade com o objetivo da regulamentação das “condicionantes para provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”, estabelecidas na Lei Federal nº 14.113/2020, em seu art. 14, §1º, inciso “I”, considerando que “a previsão de nomeação do gestor pelo Chefe do Poder Executivo que não faça parte do Magistério Público Municipal, na hipótese de ausência de candidatos ou de planos de gestão aptos” na forma como disposto no parágrafo único cuja supressão se propõe é totalmente incompatível com a referida Lei Federal.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2022.


Fábio B. Polatti


C. Venâncio


Willian A. Bestetti